

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilustríssima Senhora, Adriana das Neves Leandro (Pregoeira)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 020/2026 (Processo Licitatório: 5503/2026)

Prezados Senhores:

A **XAVIER E MACHADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.976.008/0001-98**, sediada na Rua Boa Vista, nº 1273, Santa Luzia/MG - CEP: 33.010-470, telefone para contato, (31) 3641-3409 e e-mail, **GASXAVIER@HOTMAIL.COM**, por intermédio de seu representante Técnico e legal, **CEUMAR XAVIER DE LIMA**, e registrado junto ao Ministério da Fazenda sobre o número do CPF 874.919.236-15 e rg, sob o RG M-5.980-727, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a **DEPOSITO DE GAS PALMITAL LTDA**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **DEPOSITO DE GAS PALMITAL LTDA**, ao arrempeio das normas editalícias.

#### II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, conforme item 9.4.3 do termo de referência, e ainda caso a empresa apresentasse índices contábeis inferior a 1, seria exigido Capital Social mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme item 9.4.4 do termo de referência.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **DEPOSITO DE GAS PALMITAL LTDA** apresentou somente os índices de Liquidez Geral (-0,09) Solvência Geral (-0,35) e Liquidez Corrente (-0,15), sendo assim tal documento comprobatório demonstra que a empresa não atendeu ao solicitado no edital onde se pede resultados superiores a 1 (um) e não anexou os dois últimos balanços patrimoniais.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar como cumprida essa a exigência do edital.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, conforme solicitado no edital deveria então possuir capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do estimado da contratação, conforme exigência editalícia, porém a Alteração Contratual consolidada apresentada na plataforma demonstra que o capital social da empresa é de 100.00,00 (cem mil reais), já o valor estimado da contratação é de 1.598.936,09 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e seis reais e nove centavos) correspondendo somente a 6% da exigência. A não apresentação dos devidos documentos solicitados nos itens 9.4.3 e 9.4.4 do termo de referência é motivo para inabilitação da proponente.

00.976.008/0001-98

XAVIER & MACHADO LTDA.

Rua Boa Vista, 1273

S. Bela Vista CEP: 33.010-470

SANTA LUZIA - MG

Além do descumprimento da documentação solicitada no edital, cabe ressaltar o nome do Vereador do Município de Santa Luzia/MG Reginaldo Almeida Fernandes (Reginaldo do Gás) e de seus filhos Theodo Magalhaes Fernandes, Priscila Magalhaes Fernandes no Contrato Social da empresa vencedora, tal fato é vetado na nova lei Federal nº 14133/2021:

*“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:*

*(...)*

*IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”*

Portando, por ser função do Vereador fiscalizar o prefeito e o Poder Executivo Municipal, conforme preceitos constitucionais constitui-se Nepotismo a contratação de tal empresa para fornecimento de quaisquer materiais ou serviços para este Município.

### **III – DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa DEPOSITO DE GAS PALMITAL LTDA inabilitada para prosseguir no pleito.

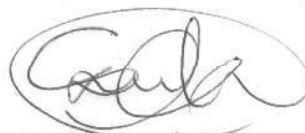
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santa Luzia, em 02 de Junho de 2026.

 Documento assinado digitalmente  
CELIAS XAVIER DE LIMA  
Data: 02/06/2026 17:20:17-0300  
Verifique em https://validar.dfe.gov.br



00.976.008/0001-98

XAVIER & MACHADO LTDA.

Rua Boa Vista, 1273

B. Bela Vista CEP: 33.010-470

SANTA LUZIA = MG